



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo Aditivo nº 1º - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECONT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2021 -TRE/PB
Processo SEI nº 9440-21.2021.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA VISANDO A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM PARTE DA ESTRUTURA DA COBERTA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/PB QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA JMARTINS ENGENHARIA EIRELI.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **JMARTINS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 25.303.096/0001-98, com endereço na Rua Jaguarari, 4990 – Sala 19 – Candelária - 59.064-500, Natal /RN, Fone: (84) 3231-4251, e-mail prorestaure@gmail.com que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu proprietário **JOSÉ MARTINS ALVES NETO**, CPF n.º 932.614.114-49 e RG n.º 1.346.679 SSP/RN, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto promover acréscimos e supressões no quantitativo dos serviços de engenharia objeto do Contrato nº 24/2021 – TRE/PB, alterar o valor global do contrato, bem como aplicar a cláusula indenizatória de que trata o item 9.2 do termo de referência que norteou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 - A partir da assinatura do presente termo aditivo, fica acrescido ao objeto do contrato original os serviços e materiais descritos nas planilhas orçamento, composição de custo e

memória de cálculo, juntadas ao processo SEI em epígrafe, que passam a fazer parte do contrato original independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA

3.1 - Com fundamento no Item 9.2 do Termo de Referência - Serviços nº 1/2021 - SEARQ, que é parte integrante do edital da Tomadas de Preços 01/2021 - TRE-PB, fica deduzido do valor global do contrato o montante de **R\$ 157,36 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)** a fim de promover a manutenção do desconto percentual global, conforme descrito no item do termo de referência acima referido.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 - Em razão do acréscimo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto do presente termo aditivo, o valor de **R\$ 37.398,55 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4.2 - Com o acréscimo promovido por este termo aditivo e, após a aplicação do desconto a que se refere a cláusula anterior deste termo aditivo, o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 272.955,47 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para a cobertura das despesas inerentes ao presente termo aditivo foi reforçada a Nota de Empenho de nº 2021NE000326, através da Nota de Empenho nº 2021RO000967, emitida em 14 de dezembro de 2021, ND 339039 e PTRES 167648.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA COMPLEMENTAR

6.0 - Em razão do acréscimo promovido pelo presente termo aditivo, a contratada deverá prestar garantia complementar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início da vigência do presente termo aditivo, nos termos da cláusula décima primeira do contrato original, no valor de **R\$ 1.862,06 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos)** que, somados à garantia prestada por ocasião do contrato original, deverá totalizar 5% do valor global do contrato, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 9440-21.2021.6.15.8000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, dezembro de 2021.

JOSÉ MARTINS ALVES NETO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARTINS ALVES NETO em 16/12/2021, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 17/12/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160099** e o código CRC **4007BFE7**.